ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 021/2021
CARTA CONVITE Nº. 001/2021
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000130/2021

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, e a empresa **LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com endereço na Rua Maria das Mercês, nº 406, Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a empresa **LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 35.443.059/0001-39, e Inscrição Estadual nº 19.657.395-5,** com endereço na Rua Abdias Neves, nº 831, CEP 64.770-000, Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, representada pelo senhor LUCAS RUBEM DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, portador do CPF Nº 060.635.663-09, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE Nº. 001/2021, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente** representada pelo Secretário de Finanças, o **Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho,** brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de jardinagem (poda de árvores e carpina margens das vias públicas) e serviço de caiação de meio fios na sede e zona rural do Município de Anísio de Abreu- PI**,** de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº. 001/2021.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº. 001/2021, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu- PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº. 001/2021. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

O valor do presente contrato será de **R$ 135.223,99 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da CARTA CONVITE Nº. 001/2021, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada

A Contratada se obriga a entregar dos serviços, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias após a autorização dos serviços, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o Art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Cláusula Nona - Dos Recursos

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORRÇAMENTÁRIA:** ORÇAMENTO GERAL 2021/SECRET. MUNIC. INFRA EST, D CIVIL E MEIO AMBIENTE: **FONTE RECURSOS**: 001 **PROJ. ATIV**: 15.452.0011.2011 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima - Dos Tributos

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima – Primeira - Da Responsabilidade Profissional

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.
Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA ou servidor indicado, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima- Quarta - Das Penalidades

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), 19 de Fevereiro de 2021.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Sec. Mun. De Finanças

LUCAS RUBEM DA SILVA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF